

Lei nº 3.189, de 07 de dezembro de 2010.

Altera a redação do art. 1º e acrescenta § único, da Lei nº 2.477, de 21 de março de 2005, que institui Normas Administrativas para a Inscrição da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º e acrescenta § único ao mesmo, da Lei nº 2.477, de 21 de março de 2005, passando a vigorar como segue:

“Art. 1º O crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não-tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, depois de verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, até o dia 31 de dezembro, como Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ único - Os débitos inscritos em Dívida Ativa vencidos há mais de 05 (cinco) anos, serão excluídos anualmente do Balancete Patrimonial, permanecendo apenas no Cadastro Tributário do Município.”

Art. 2º As demais disposições contidas na referida Lei, permanecem em vigor e inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 118/2010

Taquari, 26 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Pela presente enviamos o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração da Lei nº 2.477, de 21 de março de 2005, que institui Normas Administrativas para a Inscrição da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

As alterações realizadas junto ao art. 1º, servirão para ajustar a mesma frente às solicitações da auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza de que o Projeto em tela obedece a Legislação Municipal, consoante com o interesse público, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE